ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E TRATAMENTO DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU/NA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

O objeto deste Termo de Referência obedecerá à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, por isso deverá dispensar às Microempresas (ME), Microempreendedores individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que couber, tratamento diferenciado e favorecido previsto no referido dispositivo legal.

A confecção de um edital exclusivo para micro empresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais não seria vantajoso para a Fundação, uma vez que frustaria o caráter competitivo da licitação, visto que, não há um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados, sediados local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, como também visando a busca da vantajosidade para a administração e economia de escala ampliando buscando a competitividade, com as grandes empresas e até fabricantes, com melhores preços nas contratações, refletindo na eficiência, economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina tem como missão atender as pessoas que necessitam de cuidados da atenção no âmbito hospitalar, garantindo a integralidade, de forma humanizada e eficiente do tratamento, assim como contribuir para o processo de promoção e recuperação da saúde dentro dos preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS. A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, incluindo o fornecimento dos recipientes e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, visando atender às necessidades da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina.

Considerando a natureza dos resíduos gerados nas atividades hospitalares, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realizar o gerenciamento externo dos resíduos, de forma segura e ambientalmente adequada, prevenindo riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente, bem como evitando o descarte irregular e possíveis sanções aos responsáveis pela geração dos resíduos. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que possui finalidade de manutenção das atividades, decorrentes de

necessidades permanentes.

O Hospital dispõe de abrigo destinado ao armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde, com capacidade máxima para 14 (quatorze) bombonas. Cada bombona possui capacidade de aproximadamente 200 litros, com capacidade estimada de armazenamento de aproximadamente 20 kg de resíduos, totalizando capacidade estimada de armazenamento simultâneo de 280 kg.

Considerando a geração média atual de aproximadamente 2.356,17kg de resíduos de serviços de saúde por mês, observa-se que a capacidade do abrigo temporário corresponde a uma parcela limitada da geração mensal do Hospital, sendo necessária a realização de coletas regulares para evitar o acúmulo excessivo de resíduos.

Dessa forma, estabelece-se a frequência mínima de 02 (duas) coletas por semana, de modo a garantir a retirada periódica dos resíduos, manter condições adequadas de armazenamento temporário e reduzir os riscos decorrentes do armazenamento prolongado.

A frequência mínima poderá ser ampliada quando a quantidade de resíduos gerados ou as condições de armazenamento demonstrarem necessidade, garantindo a continuidade e a segurança do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

A ausência ou insuficiência dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS poderá ocasionar acúmulo de resíduos nas áreas de armazenamento temporário, aumento do risco de acidentes com materiais perfurocortantes, exposição dos trabalhadores e demais pessoas aos resíduos, possibilidade de contaminação por agentes biológicos ou químicos, além de potenciais impactos ao meio ambiente.

Dessa forma, a regularidade da coleta e a correta destinação dos resíduos são essenciais para garantir a segurança dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e demais usuários da Instituição, bem como para assegurar o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisito de exigência para esta aquisição será estabelecido ao fornecedor contratado à apresentação detodas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, transporte e demais despesas que, porventura, ocorrerem será de responsabilidade da empresa vencedora.

A empresa contratada deverá ser especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), estando devidamente habilitada para a execução dos serviços e em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

A contratação abrangerá os resíduos de serviços de saúde gerados pelo Hospital, classificados conforme a legislação aplicável, contemplando, especialmente:

Grupo A–Resíduos Infectantes: resíduos que apresentam risco biológico pela presença de agentes biológicos, incluindo os resíduos gerados nas atividades assistenciais e demais resíduos enquadrados nessa classificação;

Grupo B–Resíduos Químicos: resíduos contendo substâncias químicas que apresentam riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, provenientes das atividades hospitalares;

Grupo E–Resíduos Perfurocortantes: materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como agulhas,

lâminas, ampolas de vidro e demais materiais que apresentem risco de corte ou perfuração.

A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, em dias e horários previamente estabelecidos, utilizando veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos adequados ao transporte de cada grupo de RSS, observando as normas de segurança e de prevenção de riscos ocupacionais e ambientais.

A empresa deverá assegurar que cada grupo de resíduo seja submetido a tratamento e destinação final compatíveis com sua classificação e características, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

A contratada deverá possuir as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, bem como manter sua regularidade durante toda a vigência contratual.

A contratada deveráfornecer os documentos e comprovantes necessários à rastreabilidade e à comprovaçãoda coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, sempre que solicitados pela Contratante.

A medição dos serviços será realizada com base no peso dos resíduos efetivamente coletados, em quilogramas (kg), sendo a pesagem realizada nas dependências da FUNSAU-NA, com acompanhamento e controle de servidor/colaborador designado pela Fundaçãoe utilizando balança disponibilizada pela própria FUNSAU-NA.

Para os resíduos acondicionados em bombonas, será realizada a pesagem do conjunto e, posteriormente, descontado o peso correspondente à bombona, de modo que seja considerado para fins de mediçãoe pagamento exclusivamente o peso líquido dos resíduos.

Os resíduos perfurocortantes e os resíduos químicos serão pesados diretamente, conforme a forma de acondicionamento utilizada, sendo considerado o peso efetivamente aferido na balança.

Após cada pesagem, a quantidade apurada será registrada no sistema utilizado pela contratada, sendo emitido comprovante de pesagem, contendo as informações necessárias à conferência da quantidade coletada.

Os veículos utilizados pela contratada para a coleta e o transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde –RSS deverão ser adequados às características dos resíduos transportados e atender integralmente às exigências da legislação sanitária, ambiental e de trânsito aplicáveis, bem como às normas técnicas da ABNT pertinentes, especialmente ao disposto no art. 8º da Resolução CONAMA nº 358/2005e na RDC ANVISA nº 222/2018.

Os veículos deverão permanecer em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da contratada manter válidos todos os documentos, licenças,autorizações, inspeções e demais requisitos legalmente exigíveis para a atividade.

A contratada deverá realizar a coleta e o transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde –RSS preservando integralmente as características originais de acondicionamento dos resíduos disponibilizados pela FUNSAU-NA, sendo expressamente proibida a abertura, rompimento, manipulação indevida ou transferência do conteúdo das embalagens para outros recipientes durante a coleta e o transporte, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 358/2005.

Os empregados e/ou prepostos da contratada deverão receber orientação e treinamento quanto aos procedimentos seguros para coleta, movimentação e transporte dos RSS, observando as características e os riscos inerentes aos diferentes grupos de resíduos.

A contratada será responsável pela orientação, capacitação, fornecimento e fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual e demaismedidas de segurança aplicáveis aos seus empregados e prepostos, bem como pelos atos praticados por estes durante a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à FUNSAU-NA enquanto estabelecimento gerador dos resíduos.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização da FUNSAU-NA qualquer ocorrência de embalagem rompida, vazamento, derramamento, acidente ou outra situação que possa oferecer risco aos trabalhadores, pacientes, acompanhantes, terceiros ou ao meioambiente, adotando imediatamente as medidas de contenção e segurança cabíveis.

A FUNSAU-NA poderá interromper ou recusar a coleta quando forem identificadas condições que ofereçam risco à segurança dos trabalhadores ou quando houver descumprimento dos requisitos estabelecidos neste item, devendo a ocorrência ser registrada pela fiscalização.

A contratada deverá fornecer à FUNSAU-NA, de forma tempestiva e sempre que solicitada, todos os documentos, comprovantes e informações necessários à comprovação da coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde –RSS, de modo a subsidiar o cumprimento, pela FUNSAU-NA, das obrigações ambientais aplicáveis, inclusive aquelas previstas no art. 6º da Resolução CONAMA nº 358/2005.

A documentação deverá permitir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até o tratamento e a destinação final, contemplando, conforme aplicável, comprovantes de coleta, registros de pesagem, certificados/comprovantes de tratamento e destinação final, licenças e autorizações ambientais pertinentes e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

A contratada deverá disponibilizar a documentação referente ao período de execuçãocontratual em prazo suficiente para que a FUNSAU-NA possa realizar as conferências e cumprir tempestivamente suas obrigações perante os órgãos ambientais.

A ausência, inconsistência ou não apresentação injustificada dos documentos necessários à comprovação da destinação dos resíduos poderá ensejar a notificação da contratada para regularização e, conforme o caso, a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Fornecimento: o objeto desta contratação será fornecido parceladamente.

5.2. Prazo de Vigência do Contrato: A vigência será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.3. Local de entrega: A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizada na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71 -bairro Durval Andrade Filho –Nova Andradina MS, de forma regular e programada, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias úteis alternados, e deve obedecer o horário de atendimento administrativo, das

7h às 11h –13h às 17h.

6. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Da fiscalização:

Cumprindo o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos designado pela Administração, por meio da Portaria nº 71/23, ou a que vier a esta substituir.

a) O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, podendo recusar o objeto da contratação que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprio para a finalidade a que se destina;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

c) Atestar a entrega dos bens conforme contratado, principalmente no que se refere a qualidade e quantidade.

d) Esclarecer as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto do contrato;

e) Manter contato com o preposto da contratada para resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou obras.

Conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2 A Administração, na gestão do contrato, buscará garantir o cumprimento de obrigações da Contratada, são elas:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste instrumento, inclusive todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
c) Responsabilizar–se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;
d) Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;
e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O Contratado deverá apresentar Nota Fiscal relacionada à execução do objeto.

Recebida a Nota Fiscal, o pagamento será realizado no prazo de até trinta dias corridos após o recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, na instituição bancária por ela apontada.

Apenas as despesas relativas à execução do objeto serão consideradas para fins de pagamento.

Além da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência da Ata ou Contrato, os seguintes documentos:

a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação "ativa";

b. A Contratada deverá apresentar as Certidões de regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se a execução do objeto não for compatível com as exigências contidas neste termo, ou por incorreções formais não sanadas na apresentação da Nota Fiscal.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitado o devido processo legal, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII da Lei 14.133/21. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21, sua aplicação ocorrerá conforme o expresso a seguir:

a) Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, sendo limitado a 03 (três) dias;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 As propostas serão julgadas com o critério de julgamento menor preço por item.

10.2 Exigências para **HABILITAÇÃO**:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- O licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua constituição:

• **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

• **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

• **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor;

• **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

• **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

*OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

• Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

→ A prova de inscrição no cadastro de contribuintes poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, por meio do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, por meio do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

• Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

• Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

• Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Gerais ou Mobiliários, ou outra certidão aplicável, expedida pelo órgão competente do domicílio

ou sede do licitante, na forma da lei;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a habilitação econômico-financeira do licitante será exigido:

• **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que a sua participação na licitação seja possível, ou de sociedade simples;

• **Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício** e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

→ As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

→ O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

• **Comprovação da boa situação financeira da licitante**, que será aferida pelo Departamento de Contabilidade com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dados extraídos do balanço, que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

b) Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados conforme as fórmulas;

c) A comprovação é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00;

Obs.: No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que seu capital social registrado e integralizado é de no mínimo **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, com dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

A comprovação poderá ser feita com base na análise da Comissão de Licitação, bem como pelo Parecer do Departamento de Contabilidade sobre o Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis, inclusive de dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

• **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Quanto à qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar:

• Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

• Licença operacional e/ou Autorização Ambiental expedida pelo IMASUL em nome da preponente com a finalidade de coleta, transporte de Resíduos Sólidos da Saúde Vigente, de acordo com a Lei nº 2.080/2000, Art. 16;

• Licença ambiental da unidade de tratamento: A empresa responsável pelo tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverá apresentar Licença de Operação ou documento ambiental equivalente, válido e emitido pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de tratamento de resíduos por autoclave, quando aplicável,e compatível com os grupos de resíduos abrangidos pela contratação, conforme o art. 10 da Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais aplicáveis;

• Licença ambiental da unidade de tratamento por incineração: A empresa responsável pelo tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) por incineração deverá apresentar Licença de Operação ou documento ambiental equivalente, válido e emitido pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de tratamento térmico por incineração e os grupos de resíduos abrangidos pela contratação, conforme o art. 10 da Resolução CONAMA nº 358/2005, a Resolução CONAMA nº 316/2002 e demais normas ambientais aplicáveis;

• Licença ambiental da unidade de destinação final: A empresa responsável pela destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverá apresentar Licença de Operação ou documento ambiental equivalente, válido e emitido pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de disposição final dos resíduos encaminhados, compatível com sua classificação e características, conforme o art. 10 da Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais aplicáveis;

• Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação de resíduos de outros Estados da Federação, de acordo com a Lei nº 2.080/2000, Art. 3 e apresentar Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo Ibama, de acordo com a Lei complementar 140/2011 em seu Art. 7º, e a Instrução Normativa do Ibama nº 5 de 09/05/2012;

• Cadastro Técnico Federal, referente a coleta, transporte, tratamento e disposição final, apresentado através do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama de acordo com a Lei 6.938, de 31.08.1981 e lei nº 10.165, de 27/12/2000;

• Certificado de Licença de Funcionamento junto a PolíciaFederal para atividade de produtos Químicos (coleta de resíduos perigosos) de acordo com a Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001, art. 1º, 4º e 12º.

DECLARAÇÕES

Para habilitação também serão exigidas do licitante as seguintes declarações:

- **Declaração de que o licitante tomou conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **Declaração de que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos**, bem como atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Declaração de que sua proposta econômica** compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- **Declaração de cumprimento da proibição prevista no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.·.
- **Declaração, se for o caso, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** para recebimento de tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **Declaração, se for o caso, de observância do limite de contratações** estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte no artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

O valor estimado global da presente contratação é de **R$ 382.080,00** (trezentos e oitenta e dois mil e oitenta reais). Os preços unitários de referência encontram-se no Anexo II deste Edital.

Carla Meirelles Oleano Presencio

Gerente de Hotelaria